



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5001449-19.2019.4.03.6111
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EDITORA DIARIO - CORREIO DE MARILIA LTDA, JOSE ABELARDO GUIMARAES CAMARINHA, VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Advogados do(a) EXECUTADO: CRISTIANO DE SOUZA MAZETO - SP148760, ANDRE SIERRA ASSENCIO ALMEIDA - SP237449

DESPACHO

ID 34254983: Considerando que a execução se processa no interesse da exequente e não observada a ordem legal prevista no art. 11 da Lei 6.830/80 quanto ao bem oferecido, defiro o pedido.

Proceda-se ao bloqueio de contas bancárias existentes em nome dos executados, através do sistema BACENJUD.

Eventual constrição de valores efetivada só será convertida em penhora se o montante bloqueado for de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor exequendo, atendendo ao princípio insculpido no artigo 836 "Caput", do NCPC, e aos critérios de razoabilidade, ficando autorizada a efetivação do desbloqueio, se ocorrida esta hipótese, independentemente de novo despacho.

Deverão ser imediatamente desbloqueados valores inferiores ao acima indicado, bem como eventuais valores que excedam o montante total da dívida, independentemente de novo despacho.

Caso se verifique como resposta "bloqueio R\$ 0,01 - um centavo", que possa denotar restrição de outros ativos que não conta corrente ou poupança, determino que aguarde o prazo de 30 (trinta) dias para eventual resposta da instituição financeira. No silêncio, determino, desde já, seu desbloqueio.

Havendo bloqueio de valores, ante o disposto nos artigos 9º e 10 e § 3º, I, do art. 854 do CPC, independentemente de nova determinação, intimem-se os executados para se manifestarem sobre sua eventual impenhorabilidade

(artigo 833, CPC) no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, nada sendo requerido, efetue-se a transferência, via BACENJUD, dos valores bloqueados para conta à ordem da Justiça Federal junto à CEF através de guia de depósito à ordem da Justiça e vinculada ao presente feito.

Tão logo venha aos autos o respectivo comprovante de transferência, ficará a quantia automaticamente convertida em penhora, ocasião em que o(a/s) executado(a/s) deverá(ão) ser intimado(a/s) da constrição e do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução.

Sem resultado positivo acerca da diligência supra, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se e intime-se.

Marília, na data da assinatura digital.

ANA CLAUDIA MANIKOWSKI ANNES

Juíza Federal Substituta

Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA MANIKOWSKI ANNES

15/07/2020 15:44:18

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 35447654



2007151544183100000003213984

IMPRIMIR

GERAR PDF